



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2018-TJ**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A **SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO –  
SMT/AM** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**, NA FORMA A  
SEGUIR DESCRITA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, através da COORDENADORIA DO PROJETO REEDUCAR, localizado no Fórum Ministro Henoch Reis, Av. Humberto Calderaro, s/nº. 5º Andar. Setor 01, neste ato representada pela Meritíssima Juíza de Direito e Coordenadora do Projeto Reeducar, Dr.<sup>a</sup> **EULINETE MELO SILVA TRIBUZZY**, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do RG nº 10754962 – SSP/AM e inscrita no CPF/MF nº 445.597.042-87, e do outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – SRTb-AM**, localizada Na Av. André Araújo, nº 140 - Aleixo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Superintendente Regional do Trabalho do Estado do Amazonas, Dr. **GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA**, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do RG nº 3006032811 – SSP/AM e inscrito no CPF 243.839.530-34, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e justificativas que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo enviar esforços recíprocos para o desenvolvimento de ações de responsabilidade social, fora do ambiente carcerário, para promover apoio sociopsicopedagógico às pessoas, especificamente, beneficiadas com a Liberdade Provisória.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Acordo de Cooperação Técnica aqui estabelecido e regulamentado visará à troca de informações e conjugação de esforços, integração de experiências acumuladas por seus técnicos nas áreas de interesse comum, entre outras, de interesses dos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

---

**2.1. São obrigações dos partícipes:**

**2.1.1. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS:**

- Organizar a programação de encaminhamentos para emissão de 1ª e 2ª vias das carteiras de trabalho;
- Supervisionar a presença dos encaminhamentos de modo a evitar a evasão ao agendamento;
- Divulgar a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento quando da realização das atividades objeto desta parceria.

**2.1.2. DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS:**

- Organizar a programação para expedição da 1ª e 2ª vias das carteiras de trabalho;
- Indicar o local para atendimento da 1ª e 2ª vias das carteiras de trabalho;
- Acompanhar e supervisionar as atividades de formação profissional;
- Informar, antecipadamente, quaisquer alterações referentes à local, participantes, horários e demais informações que interfiram na realização das atividades;
- Emitir Carteira de Trabalho e Previdência Social para os participantes que não possuírem tal documento, mediante a apresentação de todos os documentos necessários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

---

**3.1.** Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de assinatura e terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo por mútuo acordo dos partícipes ser prorrogado automaticamente por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA**

---

**4.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado:

- 4.1.1.** Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, justificadamente, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 4.1.2.** Pela inadimplência de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe adimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 4.1.3.** Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- 4.1.4.** Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- 4.1.5.** Em resguardo do interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

---





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

5.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado através de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não exista mudança de objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO**

---

6.1. As atividades vinculadas a este Acordo serão executadas conforme as cláusulas estabelecidas por este Instrumento, em comum acordo e assinado pelos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO**

---

7.1. As partes designarão, via ofício, coordenadores que se responsabilizarão pela coordenação, execução e acompanhamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

---

8.1. O presente Acordo de Cooperação **NÃO** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes bem como não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, atendidos os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

**CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS**

---

9.1. É defeso às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo as suas logomarcas individualmente, ficando expressamente autorizada a divulgação conjunta das pessoas jurídicas enquanto vigorar o Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES**

---

10.1. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, ou, na impossibilidade, pela autoridade judiciária competente, nos termos da cláusula seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

---

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Manaus, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

12.1. Declaram as partes que este Acordo de Cooperação consigna a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem juntos e acordados, os partícipes lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas que ao final subscrevem.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se veem e se leem para os efeitos legais.

Manaus/AM, 13 de junho de 2018.

**Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**MM. EULINETE MELO TRIBUZZY**

Juíza de Direito  
Coordenadora do Projeto REEDUCAR

**GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA**

Superintendente Regional do Trabalho no Amazonas

**Sr. ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**

Controladoria a Geral do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Nome:

C. I.:

Nome:

C. I.: